



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEINº1.031/2024.

“DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO E A SUA FORMA DE PAGAMENTO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 576 DE 13 DE MARÇO DE 2013, 693 DE 26 DE MAIO DE 2017, 701 DE 06 DE JUNHO DE 2017, 706 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, 731 DE 25 DE ABRIL DE 2018 E 897 DE 21 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º) - Fica o poder Executivo Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP autorizado a fornecer mensalmente aos funcionários e servidores municipais “vale alimentação” no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ARTIGO 2º) - O valor do vale alimentação será pago mensalmente na folha de pagamento, juntamente com os vencimentos dos servidores/funcionários públicos, destinando-se a subsidiar as despesas com alimentação dos beneficiários.

Parágrafo único: O valor pago a título de vale alimentação constará no holerite em rubrica própria.

ARTIGO 3º) - Não terá direito a receber o vale alimentação:

- I – O funcionário que estiver em gozo de licença não remunerada, enquanto perdurar a licença;
- II – O funcionário que tiver faltado ao trabalho sem justificativa dentro do mês a que se refere o pagamento do vale alimentação;
- III – O funcionário que tiver sofrido qualquer penalidade administrativa perderá o direito ao recebimento do vale alimentação pelo prazo de 2 (dois) meses após o trânsito em julgado da decisão administrativa;

ARTIGO 4º) - O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale alimentação quando houver trabalhado fração igual ou superior a 15 dias durante o mês a que se refere o vale alimentação.

ARTIGO 5º) - Os valores recebidos a título de vale alimentação de que trata esta lei não serão considerados salários, não se incorporando ao vencimento/remuneração, bem como não serão utilizados para fins de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não gerando direitos à reclamação trabalhista, não configurando rendimento tributável e não integrando o salário de contribuição previdenciária.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137**

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 6º) - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas nas importâncias que se fizerem necessárias.

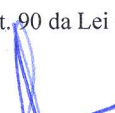
ARTIGO 7º) - Ficam revogadas as leis municipais nºs 576 de 13 de março de 2013, 693 de 26 de maio de 2017, 701 de 06 de junho de 2017, 706 de 18 de agosto de 2017, 731 de 25 de abril de 2018 e 897 de 21 de janeiro de 2022.

ARTIGO 8º) - Esta lei entra em vigor e iniciará seus efeitos na data de 1º de abril de 2024.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 07 de março de 2024.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno